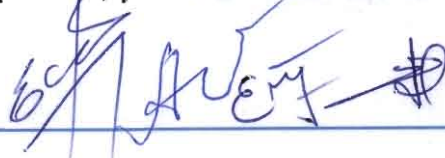


Ata da Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, convocada para o dia 10 (dez) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). Aos 10 (dez) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), na sede própria deste Sindicato, Unidade I, situada na Av. "A", nº 832 - esquina com Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, realizou-se em terceira e última convocação, às 18h (dezoito horas), uma Assembleia Geral Extraordinária Continuada, que contou com a presença regimental da classe comerciária goiana, que emprega suas atividades nas áreas do comércio atacadista em geral; comércio varejista em geral; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista e atacadista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; comércio varejista de material óptico, joias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos concessionários e distribuidores de veículos automotores; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes e comércio de informática; comércio varejista de produtos farmacêuticos, todos no Estado de Goiás; conforme se constata pelas assinaturas no livro próprio. Verificando a existência de número suficiente e legal, o Sr. Eduardo Genner de Sousa Amorim, Presidente do Sindicato, declarou aberta a sessão, convidando os companheiros: Evaldo de Souza Pereira, Armando Verissimo Machado e Eurípedes Raphael Maia, para participarem da composição da mesa diretora da mencionada Assembleia, respectivamente como Secretário e Escrutinadores. Em seguida, explicou a finalidade da presente Assembleia, afirmando que a mesma fora convocada por Edital, publicado no jornal "O Popular" - edição do dia 21/12/2017, página 06. Em ato contínuo, solicitou à Secretária Executiva do Sindicato que procedesse a leitura do citado Edital, conforme se transcreve: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS convoca todos os integrantes da categoria comerciária, associados ou não, no âmbito da jurisdição deste Sindicato, que empregam suas atividades nas seguintes áreas: comércio atacadista em geral; comércio varejista em geral; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista e atacadista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; comércio varejista de material óptico, joias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos concessionários e distribuidores de veículos automotores; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes e comércio de informática; comércio varejista de produtos farmacêuticos, todos no Estado de Goiás, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária Continuada, com duração máxima de até 60 dias, a ser realizada inicialmente no dia 10 de janeiro de 2018, quarta-feira, às 17h (dezessete horas), em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos associados e não havendo quorum, às 18h (dezoito horas), em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede própria, situada na Av. "A", nº 832 - esquina com Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova, Goiânia-Goiás, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Autorização, em caráter excepcional, para alterar a data de



vigência da CCT para 2018/2020; 2. Pedido de aumento da classe; 3. Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar Acordo ou Convenção com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive, delegar poderes; 4. Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 5. Bases para o pedido amigável ou judicial; 6. Concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para, em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho; 7. Autorização para descontos de taxas assistenciais, em favor do Sindicato da classe; 8. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás ajuizar ações coletivas e individuais, na condição de substituto processual conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Goiânia, 20 de dezembro de 2017. EDUARDO GENNER DE S. AMORIM - Presidente. Em seguida, foram lidas as minutas de reivindicações da classe comerciária goiana, que empregam suas atividades nas áreas acima citadas, a seguir transcritas:

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista em Geral**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, convocada para o dia 10 (dez) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO em primeira convocação. Aos 10 (dez) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 17h (dezessete horas), horário indicado no Edital de Convocação para instalação em primeira chamada, da Assembleia Geral Extraordinária Continuada da classe comerciária goiana, que emprega suas atividades nas seguintes áreas: comércio atacadista em geral; comércio varejista em geral; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista e atacadista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; comércio varejista de material óptico, joias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos concessionários e distribuidores de veículos automotores; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes e comércio de informática; comércio varejista de produtos farmacêuticos, todas no Estado de Goiás; conforme se constata pelas assinaturas no livro próprio. Verificando a existência de número suficiente e legal, o Sr. Eduardo Genner de Sousa Amorim, Presidente do Sindicato, declarou aberta a sessão, convidando os companheiros: Evaldo de Souza Pereira, Armando Veríssimo Machado e Eurípedes Raphael Maia, para participarem da composição da mesa diretora da mencionada Assembleia, respectivamente como Secretário e Escrutinadores. Em seguida, explicou a finalidade da presente Assembleia, afirmando que a mesma fora convocada por Edital, publicado no jornal "O Popular" - edição do dia 21/12/2017, página 06. Em ato contínuo, solicitou à Secretária Executiva do Sindicato que procedesse a leitura do citado Edital, conforme se transcreve: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS convoca todos os integrantes da categoria comerciária, associados ou não, no âmbito da jurisdição deste Sindicato, que empregam suas atividades nas seguintes áreas: comércio atacadista em geral; comércio varejista em geral; comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista e atacadista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras e compensados, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; comércio varejista de material óptico, joias, relógios e cine foto; comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos concessionários e distribuidores de veículos automotores; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes e comércio de informática; comércio varejista de produtos farmacêuticos, todos no Estado de Goiás, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária Continuada, com duração máxima de até 60 dias, a ser realizada inicialmente no dia 10 de janeiro de 2018, quarta-feira, às 17h (dezessete horas), em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos associados e não havendo quorum, às 18h (dezoito horas), em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede própria, situada na Av. "A", nº 832 - esquina com Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova, Goiânia-Goiás, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Autorização, em caráter excepcional, para alterar a data de:

[Handwritten signatures and initials]

vigência da CCT para 2018/2020; 2. Pedido de aumento da classe; 3. Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar Acordo ou Convenção com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive, delegar poderes; 4. Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 5. Bases para o pedido amigável ou judicial; 6. Concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para, em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho; 7. Autorização para descontos de taxas assistenciais, em favor do Sindicato da classe; 8. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás ajuizar ações coletivas e individuais, na condição de substituto processual conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Goiânia, 20 de dezembro de 2017. EDUARDO GENNER DE S. AMORIM - Presidente. Em seguida, foram lidas as minutas de reivindicações da classe comerciária goiana, que empregam suas atividades nas áreas acima citadas, a seguir transcritas:

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista em Geral**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de**

[Handwritten signatures and initials]

do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS -

A partir de 01.04.2018 fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.144,90** (um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2019 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES - A partir de 01.04.2018, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a **R\$ 1.443,25** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) mensal, nas cidades de **Goiânia e Aparecida de Goiânia**, em face do número de habitantes e da potencialidade econômica, e **R\$ 1.380,00** (um mil, trezentos e oitenta reais) mensal, nas **demais cidades da base territorial** representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão equiparados a vendedores os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Assistentes de Vendas, Auxiliares de Vendas, Atendentes, Consultores de Vendas, Operadores de Vendas, Sócio de Loja e outros que exerçam funções inerentes as funções supracitadas.

UNIDADE I : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. A, nº 832, esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova
CEP 74.645-210 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3261-5577 - CNPJ/MF: 02.336.949/0001-92

UNIDADE II : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. Ceará, nº 536, esq. c/ Rua Santa Luzia - St. Campinas
CEP 74.513-030 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3233-9267 - CNPJ/MF: 02.336.949/0002-73

UNIDADE III : Ed. Sebastião Gomes de Amorim - Av. Brasil, Qd. 76, Lt. 17, esq. c/ Av. Democratas
St. Garavelo Residencial Park - CEP 74.930-470 - Aparecida de Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3588-7090 - CNPJ/MF: 02.336.949/0003-54

Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandra/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel

14

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado Responsável Técnico na Óptica, terá um piso salarial com base no piso do vendedor, acrescido de 30% (trinta por cento). (convenção coletiva firmada com Sindióptica).

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado comissionista que executar serviços tais como: arrumação de vitrine, colocação de preços, fazer limpeza da loja, colocar alarmes, fazer entrada e saída de mercadorias no estoque, ajudar na preparação da loja para promoções, ajudar na limpeza da loja, lavar banheiros, será considerado como desvio de função em qualquer circunstância e terá direito ao recebimento de um adicional de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração mensal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2017, serão reajustados em 01 de abril de 2018, em **9,95%** (Nove Vírgula Noventa e Cinco Por Cento).

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2017 e 31 de março de 2018, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos comerciários que tenham sido admitidos após o mês de abril/2017, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ÍNDICES EM 01.04.2018	
Multiplicar o salário de admissão por:	
<u>Mês de Admissão</u>	
Abril/2017	
Maio/2017	
Junho/2017	

7

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Julho/2017	
Agosto/2017	
Setembro/2017	
Outubro/2017	
Novembro/2017	
Dezembro/2017	
Janeiro/2018	
Fevereiro/2018	
Março/2018	

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

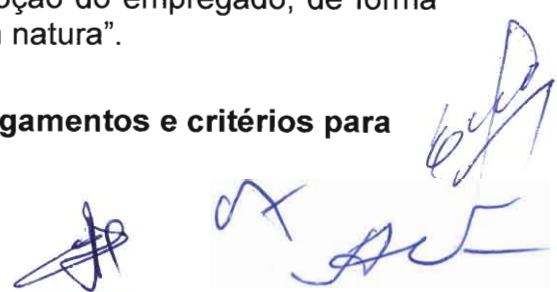
CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebe salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico (fixo), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em hipótese alguma será admitido o desconto do vale-transporte sobre os valores recebidos pelos empregados a título de comissões/dsr, horas extras, adicional noturno, gratificações, premiações ou quaisquer adicionais ou vantagens integrantes do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo



CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, indenizações, atestados médicos, licenças remuneradas, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado, além dos pagamentos efetuados com habitualidade superior a 3 (três) meses, dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA -

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 172,00** (cento e setenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

7

AD

6/11

AS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula décima terceira.

Adicional de Tempo de Serviço e de Assiduidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 7% (sete por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 10% (dez por cento) para o empregado que venha a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de **R\$ 1.908,00** (um mil, novecentos e oito reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05 (cinco) anos e 10 (dez) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I, II e III desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, prêmio mensal decorrente da Assiduidade e Pontualidade, no valor correspondente a 10% do salário contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente a sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não tolerando atrasos e faltas injustificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as ausências oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, bem como quando verificada qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para aferição do direito do empregado ao prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter o controle diário de frequência, mecânico ou manual para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o prêmio de assiduidade e pontualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ante a não habitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio de assiduidade e pontualidade em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, adicionais de tempo de serviço, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AJUDA ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS OUTLET PREMIUM BRASÍLIA -

As empresas localizadas no Shopping Outlet Premium Brasília, situado na Rod. BR-060, Km 22 - Alexânia-Goiás, por se tratar de shopping localizado fora da área urbana, estão obrigadas a fornecer aos seus empregados, Vale-alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, o qual não integrará ao salário para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos nesta cláusula serão concedidos pelos empregadores sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTÃO DE BENEFÍCIO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas do comércio se obrigam a fornecer aos comerciários o benefício do auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, através de

[Handwritten signatures and initials]

cartão de vale alimentação, para ser utilizado em estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes e afins) credenciados, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contrapartida, o trabalhador que optar pelo benefício arcará com o ônus do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor fixado no parágrafo anterior, em razão do auxílio-alimentação recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será descontado mensalmente na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega do benefício será feita obrigatoriamente, em atendimento ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), através de Cartão Refeição/Alimentação com tecnologia de segurança EMV ou DAS, através de empresa que assegure em Goiânia e região metropolitana uma rede credenciada (restaurantes, supermercados e afins) com atendimento, seja presencial ou por telefone.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação "in natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já concedem este benefício em valor superior, não poderão reduzir o valor que estava sendo pago ao empregado.

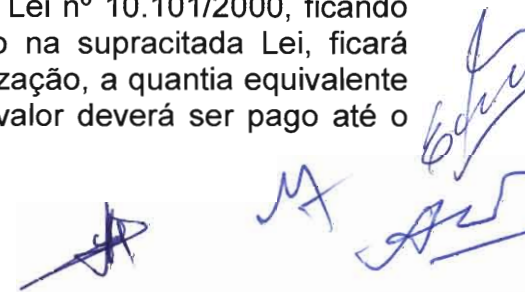
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência dos seus filhos, no período em que estas estiverem trabalhando, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º, do inciso IV, do Art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não possua local adequado ou não tiver firmado convênio com creches que possibilitem suas empregadas deixarem seus filhos menores até 14 anos durante o horário em que estiverem trabalhando, deverá pagar a estas a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho, possibilitando assim que estas possam custear as despesas com creches ou instituições similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

As empresas realizarão acordos coletivos de trabalho com o sindicato representante da categoria profissional visando à participação dos seus empregados (comerciários) na divisão dos lucros e resultados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, ficando estabelecido que a empresa que não adotar o disposto na supracitada Lei, ficará obrigada a pagar aos seus empregados, a título de indenização, a quantia equivalente ao décimo terceiro salário devido no ano de 2018, cujo valor deverá ser pago até o final de fevereiro de 2019.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios estabelecidos nesta Cláusula, e porventura pagos pelo empregador, seja a título de participação nos lucros e resultados, seja a título de indenização pela não adoção do disposto na legislação supramencionada, não integrarão o salário do empregado para qualquer finalidade.

Benefício Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **XX/XX/XXXX**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **XX/XX/XXXX**, o valor total de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenientes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados aos empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2018.

UNIDADE I : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. A, nº 832, esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova
CEP 74.645-210 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3261-5577 - CNPJ/MF: 02.336.949/0001-92

UNIDADE II : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. Ceará, nº 536, esq. c/ Rua Santa Luzia - St. Campinas
CEP 74.513-030 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3233-9267 - CNPJ/MF: 02.336.949/0002-73

UNIDADE III : Ed. Sebastião Gomes de Amorim - Av. Brasil, Qd. 76, Lt. 17, esq. c/ Av. Democratas
St. Garavelo Residencial Park - CEP 74.930-470 - Aparecida de Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3588-7090 - CNPJ/MF: 02.336.949/0003-54

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao Regime Especial de Salários e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "*microempreendedor individual* (MEI)" o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), "*microempresa*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "*empresa de pequeno porte*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.
3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "*microempreendedor individual* (MEI)", "*microempresa*" ou "*empresa de pequeno porte*" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:
 - a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de março de 2019).
 - b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL no seguinte endereço: www.sindilojas-go.com.br, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.
 - c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: www.sindilojas-go.com.br ou na sede do SINDICATO PATRONAL, em que conste as seguintes informações e declarações:
 - I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.
 - II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula Vigésima Quarta desta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a cláusula Vigésima Quarta desta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de Empregados previstas nas cláusulas 40ª e 36ª deste instrumento.

- d) O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de abril de 2018. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.
- e) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.
- f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenientes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.
- g) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.
- h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos desta CCT.
- i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Trigésima Segunda desta CCT.
- j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão

praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pisos no Regime Especial de Salários

A partir de 1º de abril de 2018 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.013,62 (um mil, treze reais e sessenta e dois centavos)
Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.043,77 (um mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES NO Regime Especial de Salários - A partir de 01.04.2018, aos vendedores contratados pelas empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a:

Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais)
Para os comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O Empregador terá o prazo improrrogável de 48:00 horas para anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, indicando a função exercida e o salário contratado, nos termos do disposto no Art. 29 da CLT, bem como ainda, a fornecer ao empregado comprovante de pagamento dos salários discriminados, com a identificação da empresa e o valor concernente ao FGTS devido no mês, sob pena do pagamento de multa por descumprimento da CCT, revertida em favor do empregado,

independentemente de outras sanções aplicáveis à empresa em decorrência do descumprimento da norma legal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados com mais de um ano na mesma empresa, com exceção das empresas enquadradas no Regime Especial de Salários, previsto na Cláusula Vigésima Segunda, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás e Sindilojas (compartilhada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, nas cidades de Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Caçu, Campinorte, Ceres, Goiatuba, Goianésia, Goiás, Inhumas, Ipameri, Indiara, Itaberaí, Jaraguá, Mara Rosa, Mineiros, Morrinhos, Orizona, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Porangatu, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos, Silvânia, Trindade e Uruaçu, deverá ser feita nas datas previamente estabelecidas na escala da unidade itinerante da FETRACOM, (WWW.fetracom.org.br), observado o cumprimento do prazo legal do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo da Entidade Sindical Laboral aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados comerciais as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador - Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- Cópia da adesão ao Benefício Social com a relação dos empregados Beneficiários.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de despedida por justa causa, a empresa ficará obrigada a fornecer ao empregado, documento especificando detalhadamente a falta grave que motivou a dispensa, sob pena de considerar-se nula a justa causa aplicada.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeado pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 06 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 60 (sessenta) dias, desde que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ESTABILIDADES

6/10/11
[Assinaturas manuscritas]

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas anteriores, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterrupto de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para se aposentarem.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras (Banco de Horas), exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando à jornada contratual do empregado (36:00 horas semanais, 44 horas semanais ou outra jornada contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

47



PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação diária do trabalho não poderá exceder a 02:00 horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação dar-se-á de segunda-feira a sábado, em dia posterior ao descanso semanal remunerado, sendo que as horas trabalhadas nos domingos não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que as empresas poderão compensar via banco de horas o total máximo de 48 (quarenta e oito) horas extraordinárias acumuladas no mês, as quais deverão ser compensadas na mesma proporção em que se fosse o labor extraordinário pago em pecúnia, ou seja, para cada hora extraordinária laborada, o empregado terá direito a 02:00 horas de descanso a ser lançado no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO - As horas extras excedentes no banco de horas, consideradas aquelas superiores a 48:00 horas, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, nos termos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

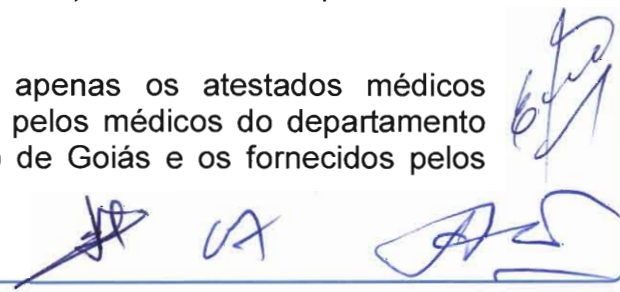
Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou os fornecidos pelos médicos do departamento médico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiás e os fornecidos pelos



médicos pertencentes aos planos de saúde por ela custeados aos seus comerciários, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALTA JUSTIFICADA DECORRENTE DO ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR

Terá caráter de falta justificada a ausência do empregado(a) ao trabalho quando se der em virtude de acompanhamento do filho menor com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internações, mediante a apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo profissional responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á a todo empregado(a) que detenha a guarda de seus filhos menores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio no Estado de Goiás poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, mediante Termo Aditivo à presente Convenção, para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**,

totalizando, com a Terça-feira, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no citado dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados no Comércio no Estado de Goiás poderão trabalhar em dia de feriados, mediante Termo Aditivo à presente Convenção, para tal fim.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos trabalhadores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/01/2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2018, setembro/2018 e janeiro/2019, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2018, 10/10/2018 e 10/02/2019, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 100.004-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

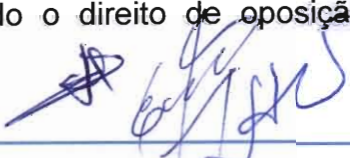
PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2018 a 31 de julho de 2018 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de outubro de 2018, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2018 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Será garantido do empregado o direito de oposição ao

Cx 

desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto no seu contracheque, ficando ciente de que a oposição ao desconto da referida contribuição negocial retira-lhe o direito a aplicabilidade dos benefícios auferidos com a presente negociação coletiva.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à Entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

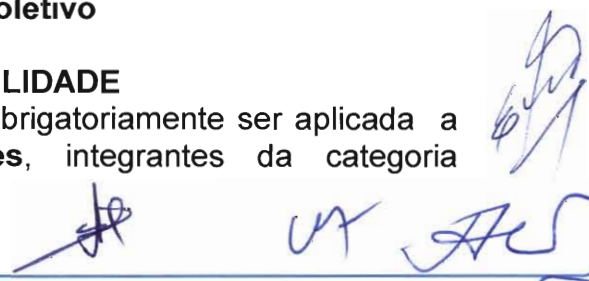
As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás e ao SINDILOJAS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá obrigatoriamente ser aplicada a todos os empregados comerciais, **contribuintes**, integrantes da categoria



profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás (SECEG).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO ABRANGÊNCIA

A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Entorno do Distrito Federal, Iporá, Itumbiara, Jataí, Santa Helena de Goiás e Rio Verde.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de abril de 2019, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas se obrigam a contratar e manter o Plano de Assistência Odontológica com desconto do valor integral deste serviço, para os seus empregados e dependentes, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos, Patronal e Laboral (UNIMED ODONTO). As coberturas deverão ser amplas, em todo território nacional, para todos os procedimentos definidos no contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

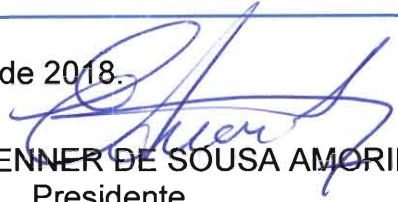
E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

UNIDADE I : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. A, nº 832, esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova
CEP 74.645-210 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3261-5577 - CNPJ/MF: 02.336.949/0001-92

UNIDADE II : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. Ceará, nº 536, esq. c/ Rua Santa Luzia - St. Campinas
CEP 74.513-030 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3233-9267 - CNPJ/MF: 02.336.949/0002-73

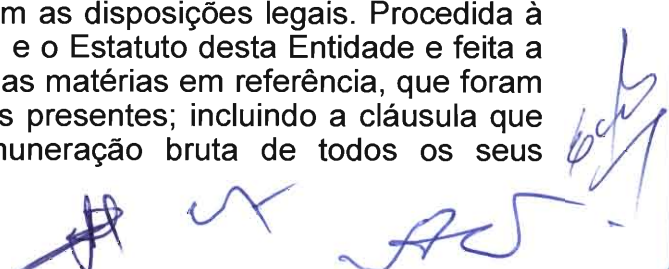
UNIDADE III : Ed. Sebastião Gomes de Amorim - Av. Brasil, Qd. 76, Lt. 17, esq. c/ Av. Democratas
St. Garavelo Residencial Park - CEP 74.930-470 - Aparecida de Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3588-7090 - CNPJ/MF: 02.336.949/0003-54

Goiânia, ____ de ____ de 2018.


EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE
GOIAS

Concluídas as leituras retro mencionadas, novamente com a palavra, o Sr. Presidente da mesa esclareceu que colocaria as matérias da pauta em discussão, de acordo com os itens constantes no Edital de Convocação ao norte transcrito. Em seguida franqueou a palavra aos presentes, para que todos tivessem uma participação eficaz e igualitária e pudessem votar as matérias de forma consciente. Desta forma, vários companheiros fizeram perguntas a respeito das cláusulas das minutas de reivindicações, no sentido de esclarecer possíveis dúvidas e para o aperfeiçoamento das mesmas; especialmente as de caráter econômico, isto é, aquelas que estabelecem índices ou vantagens pecuniárias. Com relação às cláusulas que tratam da Contribuição Assistencial destinada ao custeio e/ou ampliação de benefícios à disposição da classe, mais uma vez, a exemplo de anos anteriores, tivera tratamento criterioso por tratar-se de autorização da classe às empresas das áreas econômicas correspondentes, para descontarem nos salários de todos os seus empregados representados por este Sindicato, uma vez que o Edital convoca todos os integrantes da categoria abrangida pela representação desta Entidade; a quem destina todos os benefícios e conquistas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho. Após o debate foi apresentada a seguinte proposta: A título de Contribuição Assistencial, será descontada da remuneração bruta de todos os companheiros que empregam suas atividades em áreas representadas pelos Sindicatos Patronais supra citados, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais). Os referidos descontos serão efetuados nos meses de maio/2018, setembro/2018 e janeiro/2019 e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, 10/06/2018, 10/10/2018 e 10/02/2019. No decorrer da discussão das citadas minutas, o Sr. Presidente da mesa procurou responder com clareza a todas as perguntas, buscando dirimir as dúvidas e obter o máximo aproveitamento das sugestões apresentadas. Em seguida, ainda com a palavra, o Sr. Presidente propôs à Assembleia, a manutenção da Comissão de Negociação, esclarecendo que desde quando fora instituída, as negociações passaram a ser mais democráticas e participativas e que a citada Comissão seria composta nos mesmos moldes das anteriores; isto é, somente por associados, em número máximo de sete, escolhidos pela Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, à época da negociação e presidida por um membro da sua Diretoria. A palavra continuou franca, mas como ninguém mais quis dela fazer uso, o Sr. Presidente explicou que as matérias ao norte apresentadas e já discutidas seriam colocadas em votação por escrutínio secreto, de acordo com as disposições legais. Procedida à votação nos termos e conforme determinam a lei e o Estatuto desta Entidade e feita a apuração da mesma, proclamou-se o resultado das matérias em referência, que foram aprovadas por maioria de votos dos comerciários presentes; incluindo a cláusula que autoriza às empresas a descontarem da remuneração bruta de todos os seus



UNIDADE I : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. A, nº 832, esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova
CEP 74.645-210 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3261-5577 - CNPJ/MF: 02.336.949/0001-92

UNIDADE II : Ed. Expedito Domingos Bezerra - Av. Ceará, nº 536, esq. c/ Rua Santa Luzia - St. Campinas
CEP 74.513-030 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3233-9267 - CNPJ/MF: 02.336.949/0002-73

UNIDADE III : Ed. Sebastião Gomes de Amorim - Av. Brasil, Qd. 76, Lt. 17, esq. c/ Av. Democratas
St. Garavelo Residencial Park - CEP 74.930-470 - Aparecida de Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3588-7090 - CNPJ/MF: 02.336.949/0003-54

empregados, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais). Os referidos descontos serão efetuados nos meses de maio/2018, setembro/2018 e janeiro/2019 e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, 10/06/2018, 10/10/2018 e 10/02/2019, conforme será estipulado em cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020; a qual deverá ser firmada entre este Sindicato e os Sindicatos patronais representantes das categorias econômicas correspondentes. Uma vez que não havia nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa diretora agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Assembleia Geral Extraordinária, às 20h05 (vinte horas e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os membros da mesa diretora. Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinadores _____

SECEG

